



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CONTRATO Nº 034/2017**  
**PROCESSO Nº 2017/04/001929**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, E A EMPRESA **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede administrativa em Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul (ES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul (ES), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.287.250/0001-80, com sede à Travessa São Sebastião, n.º 01, Centro – Rio Novo do Sul - ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), **MÁRCIA HELENA FERREIRA LIMA CORREA**, brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 007.767.277-10, portadora do RG: 669.779 – ES, residente e domiciliada na Travessa São Sebastião, nº 01, Bairro Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter de emergência, de Serviço Terceirizado para Transporte Escolar dos Educandos da Rede Municipal de Ensino, conforme planilha de linhas de transporte anexa – Anexo Único, parte integrante deste contrato.

**1.2** – A execução do objeto será de forma indireta sob regime de empreitada por preço unitário, nos ditames do art. 10, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 8.666/93.

**1.3** – Fundamenta-se a presente contratação no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo n.º 2017/04/001929 e Decreto Municipal n.º 444, de 27 de abril de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Execução e Vigência Contratual**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**2.1** – O prazo de execução e vigência contratual será de 88 (oitenta e oito) dias, sendo de 04 de maio de 2017 a 30 de julho de 2017.

**2.2** – Não caberá prorrogação do presente contrato tendo em vista o caráter único de seu objeto e sua forma de contratação.

**2.3** – Assim que a licitação pública destinada à contratação do objeto do presente contrato emergencial for concluída com a respectiva adjudicação e homologação, se antes do termo final constante do item 2.1 desta cláusula, se compatível com os princípios da eficiência e economicidade, poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente à data fixada na vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e dos Recursos Orçamentários**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 103.196,61** (cento e três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), conforme especificação dos valores unitários constantes na planilha de linhas anexa – Anexo Único, parte integrante deste contrato.

**3.2** – O preço corresponde aos valores expressos na proposta da contratada.

**3.3** – Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente, cujas despesas correrão a conta da seguinte dotação:

#### **SEMEC**

**Dotação Orçamentária/Atividade 06.002.12.361.1009.2.052.000 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Recursos Próprios;**

**Elemento de Despesa 3.3.90.39.56.00 Serviço de Apoio ao Ensino;**

**Despesas 496 e 494. FUNDEB 40% - Recursos Próprios.**

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

**4.1** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados, relação de todos os veículos responsáveis pelas linhas, com identificação de suas respectivas placas, bem como motoristas responsáveis por cada uma delas.

**4.2** – Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**4.3** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexará ao processo de pagamento a Planilha de Frequência das Linhas, atestadas pelas escolas beneficiadas.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**5.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**5.1.2** - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**5.1.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

**5.1.4** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**5.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.2.1** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

**5.2.2** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

**5.2.3** - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas, combustível.

**5.2.4** - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

**5.2.5** - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

**5.2.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

*Almeida*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**5.2.7** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.2.8** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções Administrativas**

**6.1** – Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**6.2** - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

**6.3** - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado a PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

*Almeida*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**6.4** - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.5** - A sanção prevista na letra "d" do item 6.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**6.6** - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

**7.1** – A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONTRATADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**7.2** – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.3** – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**7.4** – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.5** – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

**8.1** - Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**9.1** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável**

**10.1** - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

**11.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais**

**12.1** – A empresa deverá dispor de veículos credenciados ao DETRAN ESCOLAR, para atender ao transporte escolar, conforme as rotas e tipo de veículo.

**12.2** – O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme a Instrução de Serviço nº 074 – DETRAN/ES, de 23/12/2014 e Instrução de Serviço nº 93 – DETRAN/ES, de 23 de junho de 2016 e demais resoluções do CONTRAN.

**12.3** – Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, e que circulam por rodovias federais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

**12.4** – Os motoristas deverão ser devidamente cadastrados junto ao DETRAN, sendo habilitados na categoria “D” ou “E”, com experiência mínima de 02 (dois) anos, devendo cumprir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito. Deverão possuir certificado de cursos atualizados de Direção Defensiva e Transporte Escolar, cumprindo a Instrução de Serviço nº 074, de 23 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

**13.1** - Fica eleito o foro da comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias, depois de lido e achado conforme.

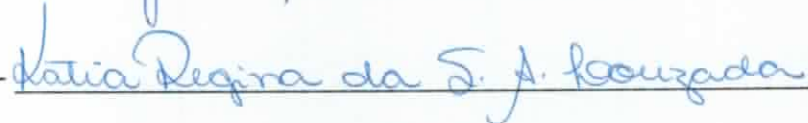
Rio Novo do Sul-ES, 04 de maio de 2017.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

  
**VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
CNPJ nº 02.287.250/0001-80

TESTEMUNHAS:

1 -  \_\_\_\_\_

2 -  \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## ANEXO ÚNICO

### Planilha de Linhas e Valores

*Diogo*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

DEMONSTRATIVO DE ALUNOS E ITINERÁRIOS

LOTE - 04									
CÓDIGO DA ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM DIÁRIO	VEÍCULO/PLACA	CUSTO UNITÁRIO (R\$/KM)	CUSTO TOTAL (R\$) DIAS LETIVOS 55	
1	PRINCESA DIVISA COM ALTO SÃO JOAQUIM	EMPEIEF PRINCESA	M	4	5	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 1.207,25	
2	PRINCESA DIVISA COM ALTO RIBEIRÃO	EMPEIEF PRINCESA	M	3	5	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 1.207,25	
3	PALMEIRAS	EMPEIEF PRINCESA	M	1	15	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 3.621,75	
4	MONTE ALEGRE	EMPEIEF PRINCESA	M	12	18	ATÉ 15	R\$ 4,79	R\$ 4.742,10	
5	PRINCESA	EMEB ALZIRA GOMES	M	1	29,2	ATÉ 8	R\$ 3,75	R\$ 6.022,50	
						Sub Total Lote 4		R\$ 16.800,85	
LOTE - 05									
6	BAIXO SÃO VICENTE	EMPEIEF IVO MENEGARDO	M	8	4	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 965,80	
7	ARROIO DAS PEDRAS	EMPEIEF IVO MENEGARDO	M	10	25	ATÉ 15	R\$ 4,79	R\$ 6.586,25	
8	TRÊS BICOS / SÃO VICENTE	EMPEIEF IVO MENEGARDO	M	8	14	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 3.380,30	
9	BAIXO MUNDO NOVO	EMPEIEF ALTO MUNDO NOVO	M	5	10	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 2.414,50	
10	DEUZA / BADOIA / CÓRREGO DO MARQUEZINE	EMPEIEF ALTO MUNDO NOVO	M	10	10	ATÉ 15	R\$ 4,79	R\$ 2.634,50	
11	CÓRREGO DE INHAUMA / CASTELARI	EMPEIEF ALTO MUNDO NOVO	M	3	4	ATÉ 8	R\$ 4,39	R\$ 965,80	

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

12	VIRGÍNIA VELHA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	8	32	ATÉ 8	R\$	4,10	R\$	7.216,00
13	CÓRREGO DO VEADO	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	11	6	ATÉ 15	R\$	4,39	R\$	1.448,70
14	VILA ALEGRE	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	5	8	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.931,60
15	TREVO DE VIRGÍNIA NOVA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	9	6	ATÉ 15	R\$	4,79	R\$	1.580,70
16	RIBEIRÃO	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	12	24	ATÉ 15	R\$	3,79	R\$	5.002,80
17	CANANÉIA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	4	4	ATÉ 8	R\$	3,39	R\$	745,80
						Sub Total Lote 5	R\$		R\$	34.872,75

LOTE - 06

18	SANTA CRUZ / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	6	9	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	2.173,05
19	RIBEIRÃO / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	2	5	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.207,25
20	BRECHÓ / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	5	5	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.207,25
21	SANTA CRUZ (SAI DE RIBEIRÃO)	CEI JOAQUINA NOGUEIRA	M	10	28	ATÉ 15	R\$	4,39	R\$	6.760,60
						Sub Total Lote 6	R\$		R\$	11.348,15

LOTE - 07

22	PARACATÚ / FAZENDA SARTÓRIO / SIVANIL / IRMÃOS MARTINS	EMPEF CAPIM ANGOLA	M	10	17,9	ATÉ 15	R\$	4,79	R\$	4.715,76
----	--	-----------------------	---	----	------	--------	-----	------	-----	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

39	SANTO ANTÔNIO	PESTALOZZI	M	1	2	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	482
						Sub Total Lote 7	R\$			40.174,
						Total Geral:	R\$			103.196

Obs.: Todas as linhas possuem alunos menores de 09 anos, logo, necessita-se de monitor nos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

23	ZELINHO NUNES / RAFAEL PANCOTO / CELI OLIVEIRA	EMPEF CAPIM ANGOLA	M	8	5,8	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.400,41
24	CAPIM ANGOLA / ZELINHO NUNES / FAZENDA SEBASTIÃO / COURO DOS MONOS	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	13	36,9	ATÉ 15	R\$	4,00	R\$	8.118,00
25	POCILGA / COURO DOS MONOS / REI DO SUCO / TREVO DE ITAPEMIRIM / BALANÇA	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	15	22,6	ATÉ 15	R\$	4,79	R\$	5.953,97
26	ASFALTO VELHO / SANTA CANDIDA	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	7	6	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.448,70
28	MEPES	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	7	6	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.448,70
30	ALTO SÃO DOMINGOS	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	4	10	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	2.414,50
32	AURINHO MAMÉRI	EMEF BODART JÚNIOR	M	1	10	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	2.414,50
35	SÃO CAETANO	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	11	25	ATÉ 15	R\$	4,79	R\$	6.586,25
26	SANTO ANTÔNIO	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	2	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	482,90
27	BENJAMIM CONSTANTE	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	1	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	241,45
34	QUARTEIRÃO	EMEF BODART JÚNIOR	M	1	5	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.207,25
36	PAU D'ALHO	PESTALOZZI	M	1	7	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.690,15
37	BAIXO SÃO VICENTE	PESTALOZZI	M	2	5	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	1.207,25
38	RUA BENJAMIN CONSTANT	PESTALOZZI	M	1	1,5	ATÉ 8	R\$	4,39	R\$	362,18

*Dei*

*Dieng*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 006/2017**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 02.287.250/0001-80, celebrado entre as partes através do contrato assinado dia 04/05/2017 a dar início à Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Educandos da Rede Estadual de Ensino.

Rio Novo do Sul-ES, 04 de maio de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal